

Lei nº	2446/1995	Data da Lei	14/09/1995
--------	-----------	-------------	------------

▼ Texto da Lei [Em Vigor]

Segurança concedida nos autos do mandado de segurança nº 0007537-87.1996.8.19.0000

<http://www4.tjrj.jus.br/ejud/ConsultaProcesso.aspx?N=1996.004.00128&USER=>

LEI Nº 2446, DE 12 DE OUTUBRO DE 1995.

CRIA O MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA, A SER DESMEMBRADO DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ.

O Governador do Estado do Rio de Janeiro,

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica **criado o Município** de Seropédica, com sede na atual Vila do mesmo nome, formado por todo o território do Distrito de Seropédica, desmembrado do **Município** de Itaguaí.

Art. 2º - **O município** de Seropédica, constituído de um único Distrito, é compreendido dentro dos seguintes limites:

1 - COM O MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ

~~Começa na confluência do Rio Guandu Mirim com o Rio Guandu, seguindo em linha reta até a ponte da Estrada de Itaguaí à Estrada Rio-São Paulo, partindo desse ponto segue pelo Córrego da Eufrásia ou Espigão até sua nascente. Deste ponto, segue em reta até a Garganta do Caçador. Daí segue pelos espigões da Serra da Cachoeira e da Viúva Graça até a Garganta de igual nome, continuando pela Rodovia Presidente Dutra até encontrar a Estrada de Paracambi.~~

*** 1 - COMO O MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ:**

Começa na Ponte dos Jesuítas sobre o antigo leito do rio Guandu, segue em linha reta até a Ponte sobre o Rio Piranema na Estrada João Ferreira ou Chaperó ou antiga Estrada de Itaguaí a Estrada Rio-São Paulo, desse ponto segue pelo referido até a confluência com seu principal afluente, seguindo pelo seu afluente até a nascente, na Garganta da Serra do Espigão, aí segue pelos Espigões da Serra da Cachoeira e Viúva Graça até a Garganta de igual nome, continuando pela Rodovia Presidente Dutra, até o entroncamento da Estrada de Paracambi.

* (Nova Redação dada pela Lei 2900/98)  [Suspensa por liminar deferida pelo Supremo Tribunal Federal](#)

2 - COM O MUNICÍPIO DE PARACAMBI

Começa no entrocamento da Estrada de Paracambi com a Rodovia Presidente Dutra, seguindo por esta até encontrar o Ribeirão das Lages, seguindo por este até a confluência com o Rio Santana, onde, juntos, formam o Rio Guandu.

3 - COM O MUNICÍPIO DE JAPERI

Começa na confluência do Rio Santana com o Ribeirão das Lages, onde juntos, formam o Rio Guandu, seguindo por este até o limite entre os Municípios de Japeri e Queimados.

4 - COM O MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

Começa exatamente no limite entre os Municípios de Japeri e Queimados, seguindo pelo Rio Guandu, até os limites entre os Municípios de Queimados e Nova Iguaçu.

5 - COM O MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU

Começa nos limites entre **os Municípios** de Queimados e Nova Iguaçu, seguindo pelo Rio Guandu até **os** limites deste **Município** com **o** do Rio de Janeiro.

6 - **COM O MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**

Começa nos limites do **Município** de Nova Iguaçu com **o** do Rio de Janeiro, seguindo pelo Rio Guandu até sua confluência com **o** Rio Guandu Mirim.

Art. 3º - O Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro designará a data em que serão realizadas as eleições para Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, assim como a da posse dos Vereadores eleitos.

Art. 4º - O número de Vereadores da primeira legislatura será **o** mínimo previsto no art. 29, I, a, da Constituição da República.

Art. 5º - A instalação do **Município** dar-se-á na forma prevista na Lei Complementar nº 59, de 22 de fevereiro de 1990.

Art. 6º - O Município de Seropédica, enquanto não contar com legislação própria, reger-se-á pela do **Município** de Itaguaí, **obedecidas** as disposições da Lei Complementar nº 59, de 22 de fevereiro de 1990.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Rio de Janeiro, 12 de outubro de 1995.

MARCELLO ALENCAR
Governador

▼ Ficha Técnica

Projeto de Lei nº	464/95	Mensagem nº	
Autoria	Comissão de Assuntos Municipais e de Desenvolvimento Regional		
Data de publicação	13/10/1995	Data Publ. partes vetadas	

Assunto:

Cria Município, Vereador, Prefeito, Eleitor, **Criação De Município**

Situação	Em Vigor
-----------------	----------

Texto da Revogação :

▼ Ação de Inconstitucionalidade

Situação	Não Consta
Tipo de Ação	
Número da Ação	
Liminar Deferida	Não
Resultado da Ação com trânsito em	

julgado	
Link para a Ação	

▼ Redação Texto Anterior

▼ Texto da Regulamentação

▼ Leis relacionadas ao Assunto desta Lei

PROXIMO >>	<< ANTERIOR	- CONTRAIR	+ EXPANDIR		BUSCA ESPECIFICA
No documents found					
PROXIMO >>	<< ANTERIOR	- CONTRAIR	+ EXPANDIR		BUSCA ESPECIFICA

Atalho para outros documentos

Lei 2900/98 

▲ TOPO